PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Fls. 243
Ass.

PROC Nº PR2021.05/CLHO-01280
PARECER JURÍDICO Nº 0169/2021

Pregão Presencial: n° 005/2021. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Monitoramento de Obras no Portal de Convênio.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Pregoeiro sobre Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de Monitoramento de Obras no Portal de Convênio.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

Fls. 244
Ass.

Presente Parecer Jurídico de regularidade do Edital e Minuta contratual.

Registro, por oportuno, que o aviso de licitação foi publicado no quadro própria da Prefeitura, exposto ao público, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Compareceu à sessão firma do ramo pertinente ao objeto licitado.

O licitante **A F R DO AMARAL FILHO EIRELI** apresentou credenciamento, ato contínuo foi procedida a abertura da proposta, tendo sido devidamente classificada. Realizada sessão de lances e tentada a negociação.

Verificou-se que o ato de habilitação foi amoldado à lei.

Sinalo, por oportuno, que o procedimento adotado pelo Pregoeiro foi condizente com a lei interna do certame.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 20 de agosto de 2021.

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Assinado de forma digital por RAYMONYCE DOS REIS COELHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=18732686000170, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RAYMONYCE DOS REIS COELHO
Dados: 2021.08.20 09:55:25 -03'00'

Raymonyce dos Reis Coelho
OAB/MA 22.953-A
Portaria nº 022/2021
Procuradora-Geral do Município